



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO 24/2026



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, LEI: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme especificado abaixo: ORGÃO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS UNIDADE: 020106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PROGRAMA: 2607- ESTRUTURANDO O FUTURO PROJETO/ATIVIDADE: 1028 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS NATUREZA DE DESPESA: 4.4.71.00.00–TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO FONTE DE RECURSOS: 1.799.7400 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS FUNDERSUL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TOTAL RS 260.000,00 Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei, conforme segue: ORGÃO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS UNIDADE: 020106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PROGRAMA: 2607-ESTRUTURANDO O FUTURO PROJETO/ATIVIDADE: 1028 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS FONTE DE RECURSOS: 1.799.7400 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS FUNDERSUL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TOTAL R\$ 260.000,00 Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro - (67) 3260-1127/3260-1187 -CNPJ 37.226.651/0001-04-CEP. 79530-000- Alcinópolis-MS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS ALCINÓPOLIS PLANIANDO OTUTWRO Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no PP? 2026/2029, às adequações necessárias em decorrência desta Lei, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Alcinópolis-MS, 28 de agosto de 2026.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

JUSTIFICATIVA



Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), no Orçamento Geral do Município, em estrita observância ao disposto nos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/64. A presente proposição decorre da ausência de dotação orçamentária específica no orçamento vigente para atender às despesas relacionadas a Transferências a Consórcios Públicos, destinadas a manutenção e recuperação de ponte que interliga o município de Alcinópolis ao município de Costa Rica - MS. Tais ações serão executadas por meio de contrato de rateio firmado entre as partes, contudo, a inexistência de previsão orçamentária inviabiliza a regular execução da despesa. Diante dessa circunstância, torna-se necessária a adoção da medida legalmente adequada, qual seja, a abertura de crédito especial, a fim de promover a devida correção da peça orçamentária e assegurar a continuidade das obras de infraestrutura previstas. Importante destacar que o Crédito Adicional Especial ora proposto não implica criação ou ampliação de despesa, mas sim adequação técnica e contábil do orçamento, destinada a viabilizar o correto registro, empenho e pagamento de obrigação legal já existente. Ressalte-se, ainda, que a abertura do crédito se encontra integralmente lastreada em anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento municipal, não gerando impacto negativo ao equilíbrio fiscal, tampouco comprometendo as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual ou os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida proposta reveste-se, portanto, de caráter eminentemente técnico, corretivo e indispensável, assegurando segurança jurídica, transparência contábil e conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento e da boa governança pública, além de preservar a harmonia e a independência entre os Poderes. Diante do exposto, o Poder Executivo solicita a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de providência necessária ao regular funcionamento da Administração Pública e ao adequado cumprimento das obrigações legais do Município. Por todo o exposto, solicitamos a essa Casa Legislativa que a presente proposição seja tramitada em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno, e aprovada em sua forma original.

ALCINÓPOLIS/MS, 28 de Agosto de 2026

Executivo
Executivo(a)

